



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEE - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Nº 003/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO BEM
COMUM, O INSTITUTO NATURA E O INSTUTO
LEMANN, NAS FORMAS E CONDIÇÕES
ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O ESTADO DO PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea – Recife/PE, CEP 50810-000, neste ato representado pelo seu Secretário, **FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.680.094 SSP-PE, inscrito no CPF nº 684.722.774-53, nomeado no ato nº 006/2019 do dia 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE do dia 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BEM COMUM**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.275.386/0001-05, estabelecida a AVENIDA WASHINGTON SOARES, 55 –SALA 711, Fortaleza/CE, neste ato representada pela sua diretora presidente **Sra. ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON**, inscrita no CPF/MF sob nº 514.344.073-49, portadora da cédula de identidade sob nº 9903100599-2 SSPDS/CE; o **INSTITUTO NATURA**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 12.384.445/0001-00, estabelecida a Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 171, Pinheiros/SP, neste ato representado pelo seu diretor presidente **Sr. DAVID SAAD**, inscrito no CPF/MF sob nº 175.203.068-01, portador da cédula de identidade sob nº 226531818 SSP/SP; e o **Instituto Lemann**, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.691.751/0001-43, estabelecida a Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu diretor presidente **Sr. Denis Fernando Mizne**, inscrito no CPF/MF sob nº 268.653.638-17, portador da cédula de identidade sob nº 1828324-4 SSP/SP, doravante denominadas resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos moldes e condições estabelecidas nas Leis Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, bem como demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente parceria a conjugação de esforços entre os parceiros para a implementação de ações efetivas no âmbito do Programa Criança Alfabetizada, visando fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Pernambuco para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

1.2 As ações estratégicas citadas no item 1.1, serão realizadas em conjunto com as instituições parceiras privadas e a Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco.

1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2.1 Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Esportes:

2.1.1 Acompanhar a execução dos serviços de acordo com as metas constantes no plano de trabalho, mediante relatório técnico de vistoria de modo a certificar a realização do objeto do Acordo;

2.1.2 Fornecer orientação técnica de planilhas e projetos, quando necessário;

2.1.3 Se” e “quando” aplicável, receber, examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas fornecidas pelos demais parceiros, adotando as providências que se fizerem necessárias, comunicando-lhes a ocorrência de falhas ou exigências a serem sanadas;

2.1.4 Providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial do Estado e Pernambuco, nos termos da

legislação pertinente.

- 2.1.5 Adotar providências para a institucionalização das iniciativas do Programa;
- 2.1.6 Implementar mecanismos de incentivos e apoio técnico para o engajamento dos municípios e escolas visando a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes;
- 2.1.7 Delinear, conjuntamente com os demais parceiros, o formato da estrutura de governança da parceria;
- 2.1.8 Participar da estrutura de governança da parceria;
- 2.1.9 Adotar os esforços necessários para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do Acordo;
- 2.1.10 Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas e a realização de pesquisas que se façam necessárias no âmbito da parceria;
- 2.1.11 Disponibilizar as informações e os documentos necessários à execução das ações da parceria, que poderão vir em forma de dados individualizados ou agregados, no formato de dados em geral (incluindo microdados), documentos, desenhos, planos, plantas, concepções, diagramas, quadros, fotos, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos, quando e no formato permitido pelas legislações de proteção de dados;
- 2.1.12 Disponibilizar os dados (incluindo microdados, sempre que existentes) referentes às escolas e aos alunos para viabilizar a produção de conhecimento e a realização de estudos, pesquisas, avaliação e divulgação do Programa, quando e no formato permitido pelas legislações de proteção de dados; conforme indicadores abaixo:
 - . números relativos à evasão, à repetência, aos conflitos e à participação de familiares;
 - . notas das provas externas;
 - . demais dados/microdados necessários, a serem previamente definidos e acordados entre os Parceiros em momento oportuno.
- 2.1.13 Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E OUTROS PARTÍCIPES

- 3.1. Caberá ao Proponente – Associação Bem Comum
 - 3.1.1. Executar fielmente o objeto do Acordo, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
 - 3.1.2. Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo Estado, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao Acordo, bem assim os órgãos de controle externo
 - 3.1.3. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do Acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo;
 - 3.1.4. Prestar assessoria (técnica e operacional) para a estruturação e implementação do Programa;
 - 3.1.5. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do Programa ao longo da vigência do Acordo;
 - 3.1.6. Delinear, em conjunto com os demais parceiros, o formato da estrutura de governança da parceria;
 - 3.1.7. Participar da estrutura de governança da parceria;
 - 3.1.8. Assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas neste Plano de Trabalho;
 - 3.1.9. Sistematizar informações e documentos com indicadores de resultados do Acordo, com periodicidade anual ou outra que venha a ser consensualmente estabelecida entre os parceiros;
 - 3.1.10. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados;
 - 3.1.11. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria;
 - 3.1.12. Assegurar, até o final do ano de 2020, a atuação in loco de dois articuladores locais e até dois consultores de formação para apoiar a equipe da Secretaria de Educação e Esportes na execução do programa. A contratação de tais profissionais será diretamente realizada pela Associação Bem Comum e arcada exclusivamente pelos parceiros privados, sem nenhum ônus ou custo para o Estado.
- 3.2. Caberá aos Parceiros Apoiadores - Instituto Lemann e Instituto Natura
 - 3.2.1. Executar fielmente o objeto do Acordo, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, observando o Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
 - 3.2.2. Permitir o livre acesso dos representantes designados pelo Estado, possibilitando a fiscalização ou auditoria dos trabalhos e documentos a qualquer ato ou fato relacionado direta ou indiretamente ao Acordo, bem assim os órgãos de controle externo;
 - 3.2.3. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do Acordo, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo;
 - 3.2.4. Apoiar, inclusive com recurso financeiros, a execução do Acordo, visando garantir os serviços de assessoria (técnica e operacional) da Associação Bem Comum;
 - 3.2.5. Delinear, em conjunto com os demais parceiros, o formato da estrutura de governança da parceria;
 - 3.2.6. Participar da estrutura de governança da parceria;
 - 3.2.7. Não divulgar, em hipótese alguma, nenhum tipo de resultado ou informação que possibilite a identificação de alunos, em conformidade com as legislações de proteção de dados;
 - 3.2.8. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria;
 - 3.2.9. Arcar com os custos de eventuais consultorias realizadas no âmbito do programa. Caso necessárias, tais consultorias serão diretamente contratadas pelos parceiros privados, mas previamente alinhadas com a Secretaria de Educação e Esportes;
 - 3.2.10. Arcar com os custos da aplicação das avaliações censitárias de fluência de entrada e saída no ano de 2020 ; e
 - 3.2.11. Arcar com o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para apoiar a realização da avaliação do SAEPE , em 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Este projeto não implica o repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O termo em epígrafe vigorará pelo período de sua publicação do Diário Oficial do Estado a 31/12/2021, a contar da data de assinatura do instrumento de formalização;
- 5.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo;
- 5.3. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

- 6.1. Caberá à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE/PE, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, o acompanhamento de todas as fases de execução, bem como da prestação de contas do presente Acordo de Cooperação;
- 6.2. O servidor responsável pela gestão da parceria será designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado;
- 6.3. Compete ao Gestor da Parceria:
 - 6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 6.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 6.3.3. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
 - 6.3.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
 - 6.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A Instituição Partícipe apresentará prestação de contas na qual deverá constar a descrição das atividades realizadas e o grau de alcance das metas e dos resultados.
- 7.2. A Prestação de Contas Final dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução da parceria, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - 7.2.1. A demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - 7.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - 7.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros.
- 7.3. A análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- 7.4. A aprovação da prestação de contas final dar-se-á por decisão embasada em parecer técnico conclusivo elaborado pelo gestor da parceria, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento dos relatórios citados no subitem 7.2, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias;
- 7.5. Da aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas cabe pedido de reconsideração e/ou recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as obrigações assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiro interessados;
- 8.2 A rescisão deste Acordo de Cooperação decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, a qualquer tempo por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público, resguardando os estágios em andamento, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, o qual ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Estadual nº 44.474/2017, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade;

10.3. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

10.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual;

10.5. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, o órgão ou entidade processante dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

11.2. Fica ainda estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, que também subscrevem.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Fernando Mizne**, em 20/02/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Araújo Rocha Nibon**, em 20/02/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SAAD**, em 28/02/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico da Costa Amancio**, em 05/03/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5468563** e o código CRC **EBBD44B5**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513 - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: (81) 3183-8200